

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.547, DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei mediante o qual se pretende instituir a Política Nacional de Apoio Social a Adolescentes no Ambiente Digital, com o objetivo de assegurar aos adolescentes brasileiros o desenvolvimento saudável, a proteção e o bem-estar no uso das redes sociais e do ambiente digital em geral.

O art. 2º da proposta estabelece as diretrizes da política nacional, as quais compreendem a promoção da saúde mental e emocional dos adolescentes, o fortalecimento do apoio familiar, o desenvolvimento do senso crítico entre outras.

Conforme o art. 3º, para a implementação da política, cabe ao Poder Público disponibilizar, no âmbito das instituições de ensino, apoio psicopedagógico e psicológico especializado; criar e manter programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis, promover campanhas educativas e de conscientização entre outras obrigações.

Nos termos do art. 4º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



necessário, e podendo ser complementadas por recursos proveniente de acordos, convênios e parcerias entre entidades públicas e privadas.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre deputado Amon Mandel menciona pesquisa que revela não possuírem os adolescentes o suporte emocional e necessário para lidar com o ambiente digital. Destaca os riscos significativos apresentados à crianças e adolescentes na internet bem como salienta a carência de profissionais na área de saúde especializados no tema. Defende a necessidade de criação de um compromisso compartilhado entre escolas, pais, professores e jovens, de modo a tornar o ambiente virtual em espaço produtivo e saudável.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sob o âmbito de análise desta comissão, a proposta apresenta grande mérito social e responde a uma preocupação crescente da sociedade: a necessidade de preparar crianças e adolescentes para lidar de forma saudável, crítica e segura com o ambiente virtual, cada vez mais presente em rotinas pessoais, escolares e sociais.

Além disso, o projeto se harmoniza com a recente aprovação do denominado “ECA Digital”, diploma que estabeleceu obrigações e responsabilidades jurídicas para plataformas, provedores e autoridades públicas no combate a conteúdos nocivos e práticas abusivas. Ao instituir políticas preventivas e criar instrumentos de fomento e conscientização voltados à educação digital, o texto legislativo age de forma complementar e contribui para ampliar os efeitos da recente aprovação da Lei nº 15.211, de 2025.

Em outras palavras, cabe estimular a cooperação entre poder público, instituições de ensino, profissionais da saúde e entidades da sociedade civil bem como favorecer a construção de uma política pública



intersetorial, de caráter educativo e preventivo, capaz de reduzir vulnerabilidades e promover o uso responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes. .

Ante o quadro, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.547, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

